



### **DELIBERAÇÃO**

Considerando a informação ofertada pela Comissão de Licitações, referente ao processo nº 82.902, Tomada de Preços nº 01/19, quanto ao impedimento legal para a contratação da licitante RW Engenharia Eireli, bem como quanto a impossibilidade de aproveitamento dos atos válidos do certame;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, em seu Parecer nº 1.047, sobre a possibilidade de anulação do ato, tendo em vista o acolhimento das argumentações ofertadas pela Comissão de Licitações, delibera esta Presidência:

Fica anulada a Licitação Tomada de Preços nº 01/19, processo nº 82.902, e, conseqüentemente, anulada a respectiva homologação, nos termos do artigo 49 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos motivos já apontados.

Determino, à Diretoria Administrativa, que:

a) proceda a publicação desta deliberação na Imprensa Oficial do Município, para conhecimento dos interessados;

b) comunique as empresas participantes, através de ofício, instruído com cópia desta deliberação, facultando, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do ato, para o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 49, § 3º, c/c o art. 109, inciso I, "c" e § 6º, todos da L. F. nº 8.666/93).

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE.**

Jundiaí, 02 de julho de 2019.

  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente